

LEI Nº 221 / 2011

EMENTA: Institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, para execução nos exercícios financeiros de 2012/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências constitucionais, e suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e disposições previstas no inciso IV, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco:

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisado o Plano Plurianual do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, para execução nos exercícios financeiros de 2012 a 2013, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e vigentes.

Art. 2º - As programações da execução das despesas previstas na nova execução orçamentária nos exercícios financeiros de 2012 a 2013 estão prescritas nos anexos integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/01 e demais legislações pertinentes a matéria.

Art. 3º - A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.



Art. 4º - As funções de governo, prevista na portaria/MOP/Nº 42/99, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos anexos desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos órgãos e unidades, em razão da própria organização administrativa do Ente federado.

Art. 5º - A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da população, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas para os exercícios financeiros de 2012/2013 de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei que autoriza sua inclusão.

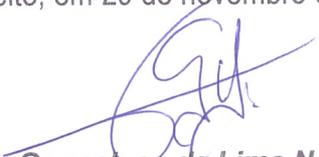
Art. 8º - O objetivo do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do município em todos os seus níveis em consonância com as funções de governo, buscando atingir como meta principal à satisfação da comunidade.

Art. 9º - As metas estão identificadas na margem superior dos anexos, com a numeração de 01 a 274.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2011.



Gercino Gonçalves de Lima Neto
-Prefeito-